



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC da CISMEPAR para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS
APROVOU EM REUNIÃO DO DIA
06 DE DEZEMBRO DE 2002 E EU
PRESIDENTE DO CONSELHO
SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial o contido no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar à Constituição do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – prioridades e metas da Administração;

II – estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;

III – diretrizes gerais para a elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;

IV – disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A manutenção de atividades ou serviços já existentes, bem como a conservação e recuperação de bens, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 4º – As metas e prioridades orçamentárias para o ano de 2003, são as seguintes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

- Realizar consultas médicas especializadas para os municípios consorciados como referência secundária ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Realizar exames especializados; terapias e procedimentos cirúrgicos aos municípios consorciados;
- Desenvolver programas e atividades envolvendo equipe multidisciplinar integrado aos ambulatórios de especialidades;
- Implantar novos serviços nas áreas de especialidades, atendendo a necessidade dos municípios ou que venham a melhorar a resolutividade dos serviços já existentes;
- Realizar treinamento para os municípios do Consórcio em áreas de interesse comum;
- Integrar os municípios do Consórcio ao sistema informatizado para o agendamento de serviços;
- Administrar hospitais e/ou ambulatórios mediante convênio ou contrato, para atendimento aos municípios consorciados;
- Desenvolver através de contrato, programas específicos para os municípios do consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação administrativa;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará, a função e a subfunção, às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 6º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 8º – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a outubro de 2002.

Art. 10º - Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2002.

Art. 11 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do Artigo 167, item III, da Constituição Federal.

Art. 12 - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que apreciados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

Art. 13 – Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no artigo 4º.

Art. 14 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no artigo 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Diretoria Executiva autorizada, no exercício financeiro de 2003, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada.

Art. 15 - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 16 - Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “programação financeira de desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 – O Plano de Aplicação Anual de 2003 não conterà crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro no CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (043) 3322-2470 – CEP 86020-170 – Londrina – Pr

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de dezembro de 2002.

ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

Presidente do Conselho de Prefeitos

Outras Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00
Pessoas Jurídicas	
Total	R\$ 30.000,00